

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 809/2023**, que concerne no **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 010/2019-SEMED/PMA**, celebrado com a **Sra. Leonildes de Jesus Chagas, inscrita no CPF nº 124.344.932-20**, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Parabor 529, Guanabara, Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do Anexo I da EMEF Lucia Wanderley, **com vigência no período de 16/02/2022 a 16/02/2023, conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato 010/2019-SEMED/PMA**. O presente Termo de Apostilamento consiste na readequação das informações da dotação orçamentária do referido instrumento, passando a vigorar a dotação orçamentária descrita nos autos, o mesmo encontra-se assinado pela **Sra. Leila Freire, Secretária Municipal de Educação em 13 de janeiro de 2023**.

Consta nos autos Justificativa, assinada pela **Sra. Leila Freire, Secretária Municipal de Educação**.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres**, desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de janeiro de 2023